Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO e suas Cotas, de seu Administrador ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO.

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DO EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 33.489.701/0001-95

***Benchmark* das Cotas Seniores: CDI + 7% a.a.**
Classificação de Risco das Cotas Seniores: brBBB(sf).
Código ISIN: BR0EEQCTF021

***Benchmark* das Cotas Mezanino: 250% do CDI.**
Código ISIN: BR0EEQCTF013

***Benchmark* das Cotas Subordinadas Junior: Não há predefinido.**
Código ISIN: BR0EEQCTF005

A distribuição de cotas de fundo aberto independe de prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários e será realizada pela FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Classificação ANBIMA: Financeiro – Crédito Pessoal

O **EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (**"FUNDO"**), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O **FUNDO** foi constituído em 12 de fevereiro de 2019, por ato da **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, 1º Andar, Conjunto 17, Cerqueira Cesar, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001 ("ADMINISTRADORA").

"Os investidores devem ler a seção de fatores de risco, nas páginas 42 a 47."

"A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta."

Por tratar de um fundo aberto, as Cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados organizados.

ADMINISTRADORA **GESTORA**

CUSTODIANTE **ASSESSOR LEGAL**

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2024.

AVISOS

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS E AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "5.1 FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E GESTORA DA CARTEIRA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SUA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA AA ADMINISTRADORA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DE SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AUTORIZADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR A INVESTIR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM PRAZO INFERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE RESGATE, E (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NO ITEM "FATORES DE RISCO".

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

AS COTAS SENIORES POSSUEM PRAZO DE PAGAMENTO DE RESGATE DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA SOLICITAÇÃO PELA ADMINISTRADORA. AS COTAS SUBORDINADAS SEGUIRÃO O PROCEDIMENTO DISPOSTO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO EM RELAÇÃO A SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO DE PEDIDO DE RESGATE.

AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO OBJETO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, SALVO POR

DECISÃO JUDICIAL OU ARBITRAL, OPERAÇÕES DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, EXECUÇÃO DE GARANTIA, SUCESSÃO UNIVERSAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL POR VIA JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA QUE DISPONHA SOBRE A PARTILHA DE BENS, TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO OU PORTABILIDADE DE PL ANOS DE PREVIDÊNCIA.

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO PARA MAIS INFORMAÇÕES VERIFICAR WEBSITE WWW.PETRACAPITAL.COM.BR.

ESTE FUNDO BUSCARÁ (EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS) MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR. A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL PODE SER VERIFICADA NA SEÇÃO 2.18 DO PROSPECTO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AA ADMINISTRADORA E/OU JUNTO À GESTORA.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 5

1.1. Definições 6
1.2. Características Gerais do Fundo 9
1.3. Características Gerais das Cotas 10
1.3.1. Cotas Seniores 10
1.3.2. Cotas Mezanino 11
1.3.2. Cotas Subordinadas Junior 12
1.4. Identificação dos Prestadores de Serviços 13
1.5. Funções dos Prestadores de Serviços 14
1.5.1. Administração e Gestão 14
1.5.2. Custódia, Controladoria e Escrituração 15
1.5.3. Agente de Cobrança 16
1.6. Substituição e Renúncia da Administradora e dos Demais Prestadores de Serviço 16
1.7. Breve Histórico dos Prestadores de Serviços 17
1.7.1. Administradora e Custodiante 17
1.7.2. Gestora 18

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 19

2.1. Principais Características do Fundo 20
2.2. Objetivo de Investimento 20
2.3. Público-Alvo 20
2.4. Política de Investimento 21
2.5. Critérios de Elegibilidade 22
2.6. Política de Concessão de Crédito 22
2.7. Política de Cobrança 23
2.8. Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição, Integralização e Resgate das Cotas 23
2.9. Atribuição de Resultado às Cotas 26
2.10. Resgate de Cotas 27
2.11. Taxas 31
2.12. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo 31
2.13. Assembleia de Cotistas 32
2.14. Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação, e Procedimentos de Liquidação Antecipada 34
2.15. Ordem de Aplicação dos Recursos 36
2.16. Despesas E Encargos do Fundo 36
2.17. Publicidade e Remessa de Documentos 37
2.18. Tributação 38
2.19. Política de Voto 39
2.20. Atendimento ao Cotista 39
2.21. Sumário dos Principais Contratos Celebrados pelo FUNDO 40
2.22. Custos de Distribuição 40
2.23. Disposições Gerais e Foro 40

3. FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO 41

4. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS E SEUS DEVEDORES 42

5. FATORES DE RISCO 43

5.1. Fatores de Risco 43
5.2. Gestão de Risco 49

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA 50

6.1. Relação entre os Participantes 50

7. ANEXOS 52

Anexo I – Regulamento do FUNDO 52

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões deste item terão os seguintes significados, quer sejam mencionados no plural ou no singular:

ADMINISTRADORA:	é a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, 1º Andar, conjunto 17, Cerqueira Cesar, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001;
Agência de Classificação de Risco:	A agência de classificação de risco contratada para atribuir o risco das Cotas, quando aplicável;
Agente de Cobrança:	é a **SOMA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 21.444.981/0001-36, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, salas 1.101 a 1.110, Edson Queiroz , Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60811-341;
Agente Escriturador:	é o **BANCO FINAXIS S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;
Arquivo Remessa:	é a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao fundo, conforme arquivo eletrônico com formato CNAB, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme layout do Custodiante;
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;
Ativos Financeiros:	significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
Ativos Financeiros:	significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
B3:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
Benchmark Sênior:	é o parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no Regulamento;
Benchmark Mezanino:	é o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino, conforme estabelecido no Regulamento;
Carteira:	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
CCB:	são as Cédulas de Crédito Bancário, emitidas, endossadas ao Fundo;

Cedente:	**SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.774/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 1.111, Edson Queiroz, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60811-341;
Classe:	são as classes Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
Código Civil:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Código de Processo Civil:	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
Cotas Seniores:	são as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo;
Cotas Mezanino:	são as cotas de classe mezanino emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas:	são as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior quando designadas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	são as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam a todas as demais Classes de Cotas para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito no Regulamento;
Cotas:	as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
Cotistas Dissidentes:	os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;
Cotistas:	os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;
Critérios de Elegibilidade:	os critérios de elegibilidade descritos no item 6.1 do Regulamento e item 2.5 deste Prospecto;
Custodiante:	o **BANCO FINAXIS S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização:	significa a data da 1ª integralização das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;
Data de Aquisição e Pagamento:	é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;
Devedores:	as pessoas físicas tomadoras dos empréstimos pessoais;
Dia Útil:	é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente

comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situa a sede social da do Custodiante;

Direitos Creditórios: os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, representados por CCB eletrônicas;

Diretor Designado: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

Documentos Comprobatórios: significa o Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Créditos e a via negociável da CCB eletrônica, com o seu correspondente arquivo eletrônico;

Encargos do Fundo: os encargos do Fundo previstos no item 17.1 do Regulamento e item 2.16 deste Prospecto;

Eventos de Avaliação: os eventos de avaliação descritos no item 13.1 do Regulamento e item 2.14 deste Prospecto;

Eventos de Liquidação: os eventos de liquidação descritos no item 13.2 do Regulamento e item 2.14 deste Prospecto;

FUNDO: significa o **EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.489.701/0001-95;

GESTORA: a **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1842, 9º Andar, Conjunto 8, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664 de 28 de dezembro de 2007;

Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Créditos: é o contrato que será celebrado entre o Fundo e o Cedente, para a aquisição de Direitos Creditórios;

Instrução CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Instrução CVM 555: a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;

Investidor Qualificado: os investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021;

MDA: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

Obrigações do Fundo: são todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do **FUNDO**, do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

Patrimônio Líquido: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Regulamento;

Periódico: o jornal "Folha de São Paulo", utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, quando requerido pela regulamentação aplicável;

Política de Investimentos:	as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios;
Prazo de Duração do Fundo:	é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;
Preço de Aquisição:	o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo ao Cedente, em moeda corrente nacional;
Regulamento:	significa o regulamento do Fundo;
Reserva de Resgates:	é a parcela do Patrimônio Líquido a ser aplicada em Ativos Financeiros e destinada exclusivamente para pagamento de resgates, de acordo com o seguinte cronograma: (a) até 20 (vinte) dias antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e (b) até 10 (dez) dias antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva;
Resolução CVM 30:	a Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas alterações;
Resolução CVM 160:	a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas posteriores alterações;
Resolução CVM 161:	a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 e suas posteriores alterações;
Subordinação Mezanino:	é o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo representado por Cotas Subordinadas Júnior;
Subordinação Sênior:	é o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo representado por Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior em conjunto, conforme o caso;
Subordinações:	significa a Subordinação Sênior e a Subordinação Mezanino, consideradas em conjunto;
Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento e item 2.16 deste Prospecto;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Termo de Adesão ao Regulamento:	documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;
Valor Unitário:	o valor individual das Cotas, equivalente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data da 1ª Integralização, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização.

1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

DENOMINAÇÃO DO FUNDO:	**EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CLASSIFICAÇÃO ANBIMA:	Para os fins do "Código de Autorregulação da ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros", o FUNDO é caracterizado como "Financeiro – Crédito Pessoal".
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO:	O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto.

BASE REGULATÓRIA:	Resolução CMN 2.907 e Instrução CVM 356/01.
OBJETIVO:	O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo VI do Regulamento e item 2.5 deste Prospecto, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do FUNDO, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O FUNDO tem prazo de duração indeterminado.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de outubro de cada ano.
CLASSES DE COTAS:	As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
SUBORDINAÇÃO MÍNIMA:	Após a data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. E, após a data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, a Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
PÚBLICO-ALVO:	O FUNDO destina-se investidores qualificados.
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	As regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo V do Regulamento e item 2.4 deste Prospecto.
FATORES DE RISCO:	Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a determinados fatores de risco. Para maiores informações, vide seção 5.1 sobre "Fatores de Risco" deste Prospecto.
CONSTITUIÇÃO DO FUNDO:	12 de fevereiro de 2019;
PERIÓDICO DAS PUBLICAÇÕES DO FUNDO:	Folha de São Paulo.
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO:	O investimento nas cotas não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos no item "Fatores de Risco".

1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS

1.3.1. COTAS SENIORES

META DE REMUNERAÇÃO:	As Cotas Seniores possuem o Benchmark Sênior, equivalente à CDI + 7% ao ano.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	brBBB(sf)
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:	R$ 1.000,00 (mil reais).
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VALOR MÍNIMO DE PERMANÊNCIA:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VALOR DA COTA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO:	Na emissão de Cotas do FUNDO de qualquer Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.
LIMITE MÁXIMO DE SUBSCRIÇÃO POR INVESTIDOR:	Não há.
CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS:	As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (a) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento; (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; (c) Valor Unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores; (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento; (e) o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (f) o valor mínimo de permanência em Cotas Seniores é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (g) o valor mínimo de resgate de Cotas Seniores é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (h) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e (i) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, equivalente à CDI + 7% ao ano.
RESGATE DAS COTAS:	A conversão das Cotas Seniores, assim entendida como a apuração do Valor Unitário da Cota Sênior para efeito do pagamento de resgate, será realizada no 29º (vigésimo nono) dia corrido contado da Data de Solicitação de Resgate, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja um Dia Útil. O resgate de Cotas Seniores será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva conversão.
OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA:	Não há qualquer mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos Cotistas.

1.3.2. COTAS MEZANINO

META DE REMUNERAÇÃO:	As Cotas Mezanino possuem o Benchmark Mezanino, equivalente a 250% do CDI.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	Dispensada, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:	R$ 1.000,00 (mil reais).
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VALOR MÍNIMO DE PERMANÊNCIA:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VALOR DA COTA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO:	Na emissão de Cotas do FUNDO de qualquer Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.
LIMITE MÁXIMO DE SUBSCRIÇÃO POR INVESTIDOR:	Não há.
RESGATE DAS COTAS:	As Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores, exceto se cumpridos os procedimentos descritos no item 9.9 do Regulamento e item 2.10 deste Prospecto.
OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA:	Não há qualquer mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos Cotistas.

1.3.2. COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

META DE REMUNERAÇÃO:	As Cotas Subordinadas Junior não possuem Benchmark definido.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	Dispensada, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:	R$ 1.000,00 (mil reais).
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	Não há.
VALOR MÍNIMO DE PERMANÊNCIA:	Não há.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	Não há.
VALOR DA COTA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO:	Na emissão de Cotas do FUNDO de qualquer Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.
LIMITE MÁXIMO DE SUBSCRIÇÃO POR INVESTIDOR:	Não há.
CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS:	As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo; (b) excetuando-se o disposto no item 2.10.10. abaixo, somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em observância à Subordinação Mezanino; (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; (d) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento; (e) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Júnior; (f) não há valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Júnior; (g) não há valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Júnior; (h) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

(i) não possuem meta de rentabilidade definida.

RESGATE DAS COTAS: As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, exceto se cumpridos os procedimentos descritos no item 9.9 do Regulamento e item 2.10 deste Prospecto.

OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA: Não há qualquer mecanismo de garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento aos Cotistas.

1.4. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADOR: **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, 1º Andar, Conjunto 17, Cerqueira Cesar, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001;

Telefone: (11) 3526-9001
A/C: Luis Locaspi
E-mail: Luis.locaspi@finaxis.com.br
Website: www.corretora.finaxis.com.br

CUSTÓDIA: **BANCO FINAXIS S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011;

Telefone: (41) 3074-0909
A/C: Reginaldo Lopes
E-mail: Reginaldo.lopes@finaxis.com.br
Website: www.finaxis.com.br

GESTORA: **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1842, 9º Andar, Conjunto 8, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664 de 28 de dezembro de 2007.

Telefone: (11) 3526-9001
A/C: Luiz Mussnich
E-mail: luiz.mussnich@petracapital.com,br
Website: www.petracapital.com.br

1.5. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.5.1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Administração

1.5.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

1.5.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) o prospecto do Fundo, se houver; (iii) o registro dos Cotistas; (iv) o livro de atas de Assembleias Gerais; (v) o livro de presença de Cotistas; (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo; (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (viii) os relatórios do Auditor Independente;

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;

(c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-los do nome do Periódico e da Taxa de Administração;

(d) divulgar, trimestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as Subordinações, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;

(e) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(g) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;

(h) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

(i) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

(j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(k) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos para monitorar os prestadores de serviços do Fundo; e

(l) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

1.5.1.3. É vedado à Administradora: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

1.5.1.3.1 As vedações dispostas no item 1.5.1.3. acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

1.5.1.3.2. Excetuam-se do disposto no item 1.5.1.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

1.5.1.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

1.5.1.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

Gestão

1.5.1.5. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

1.5.1.6. Sem prejuízo do disposto no item 1.5.1.5. acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos do Regulamento:

(a) adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos do Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);

(b) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;

(c) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;

(d) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(e) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;

(f) propor alternativas de investimento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(g) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(h) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;

(i) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e

(j) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

1.5.2. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

1.5.2.1. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a de escrituração das Cotas, serão prestados pelo Custodiante.

1.5.2.1.1. São atribuições do Custodiante, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável:

a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo;

b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observado o disposto no item 1.5.2.3. abaixo;

c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato utilizado para a Cessão e Documentos Comprobatórios;

d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;

e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco e crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e órgãos reguladores;

f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

1.5.2.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

1.5.2.3. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios em sua totalidade e em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento.

1.5.2.4. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Depositário

1.5.2.5. O Custodiante, em nome do Fundo e sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar Depositário para prestar o serviço de guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, quando existentes, nos termos da Instrução CVM 356, Artigo 38, parágrafo 6º.

1.5.2.6. Na hipótese de o Depositário realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos do Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br).

1.5.3. AGENTE DE COBRANÇA

1.5.3.1. O Fundo, representado por sua Administradora, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (d) e do Artigo 39, inciso IV, ambos da Instrução CVM 356, contratou a Cedente ("Agente de Cobrança"), para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observada a política de cobrança que se encontra descrita no Anexo IV do Regulamento. Adicionalmente, o Agente de Cobrança será responsável por debitar os recursos das Contas Digitais dos respectivos Devedores e creditar na conta do Fundo.

1.6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

1.6.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e/ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Regulamento e neste Prospecto.

1.6.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

1.6.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos do Regulamento.

1.6.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

1.6.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

1.7. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.7.1. ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE

O FUNDO é administrado pela FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, 1º Andar, Conjunto 17, Cerqueira Cesar, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001.

As atividades de custódia, controladoria e escrituração, previstas na Instrução CVM 356, serão realizados pelo BANCO FINAXIS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011.

O Grupo FINAXIS foi fundado em 1999, ainda como Grupo Petra, como uma sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários e, em todos esses anos, diversificou seus negócios, com foco em soluções financeiras, relacionamento e comunicação com seus clientes, que vão de investidores pessoas físicas a grandes empresas, instituições financeiras e investidores institucionais.

Em 2007, os sócios do Grupo FINAXIS decidiram atuar no desenvolvimento de operações estruturadas para o mercado de capitais e iniciaram a discussão de um plano de negócios com o BACEN, baseando sua estratégia no fomento do crédito por meio dos instrumentos de securitização disponíveis no mercado de capitais brasileiro. Referido plano de negócios propiciou a constituição do Banco Finaxis S.A., que iniciou suas atividades em agosto de 2010.

A criação do Banco Finaxis S.A. permite ao Grupo FINAXIS o desenho de soluções inovadoras que oferecem vantagens competitivas e ganhos de sinergia nos serviços prestados aos clientes. O objetivo final é promover alternativas de *funding* a todos os setores da economia, sem a utilização do formato de crédito bancário tradicional.

O modelo de negócios do Banco Finaxis é fundamentado na tendência global de desintermediação financeira, especializado em fundos estruturados como fundos de investimento em direitos creditórios - FIDCs, fundos de investimentos em participações - FIPs e fundos de investimento imobiliários - FIIs.

Com presença em São Paulo e Curitiba, o Grupo FINAXIS possui mais de 180 (cento e oitenta) colaboradores atuando em duas áreas de negócio:

- Finaxis Corretora (administração fiduciária / distribuição de valores mobiliários)
- Banco Finaxis S.A. (banco comercial / serviços fiduciários)

Atualmente, o Grupo FINAXIS é responsável pela administração de 118 fundos, o que representa um patrimônio líquido superior a 17,2 bilhões de reais (Fonte: Finaxis – agosto/2023).

1.7.2. GESTORA

O FUNDO é gerido pela PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1842, 9º Andar, conjunto 8, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664 de 28 de dezembro de 2007.

A PETRA Capital é a Gestora especializada em Fundos de Renda Fixa e de Crédito Privado do Grupo Finaxis. Foi fundada em 2010, após a aquisição da Fiere Gestão de Investimentos. Em 2011, passou a concentrar todos os mandatos de fundos de investimento em renda fixa, e crédito privado massificado do GRUPO FINAXIS.

A Gestora destaca-se pela especialização em FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios), além da experiência em instrumentos de Crédito Estruturado e Renda Fixa.

Atualmente, a PETRA Capital é responsável pela gestão de 71 fundos, o que representa um patrimônio líquido de R$ 8,4 bilhões (Fonte: PETRA Capital – agosto/2023).

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1.1. O FUNDO é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Prospecto, pelo Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

2.1.2. O FUNDO tem como principais características:

I – é constituído na forma de condomínio aberto;
II – tem prazo de duração indeterminado;
III – não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
IV – possui Cotas de Classe Sênior, Mezanino e Júnior;
V – somente poderá receber aplicações de investidor qualificado;
VI – a primeira emissão de qualquer Classe de Cotas será feita ao preço de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Cota.

2.1.3. Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

I – cada Classe de Cotas que for destinada à colocação pública deverá ser classificada por Agência de Classificação de Risco (Rating) estabelecida no país;
II – o FUNDO deverá divulgar suas principais características junto ao público através deste Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM; e
III – serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos abertos.

2.1.4. Nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8 de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como Financeiro – Crédito Pessoal.

2.1.5. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios representados por CCB's originadas através de operações de empréstimos pessoais. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.1.6. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Empregadores Conveniados e/ou pelos Devedores, conforme o caso, por meio de:

(i) débito de contas de pagamento digitais pré-pagas ("Contas Digitais");

(ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo; e/ou

(iii) boletos bancários de cobrança.

2.2. OBJETIVO DE INVESTIMENTO

2.2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo VI do Regulamento e item 2.5 deste Prospecto, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Os recursos captados juntos aos investidores serão destinados majoritariamente à aquisição de Direitos Creditórios, sendo o saldo remanescente aplicado em Ativos Financeiros.

2.3. PÚBLICO-ALVO

2.3.1. O FUNDO destina-se a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.

2.3.2. É indispensável, por ocasião da aquisição de Cotas do FUNDO, a adesão do Cotista aos termos deste Prospecto e do Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento no qual ele atesta que (i) tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO; (ii) recebeu cópia do Regulamento e um exemplar do Prospecto; e (iii) tem ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do FUNDO.

2.3.3. O Prospecto estará disponível ao investidor, na data do início da distribuição, na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

2.3.4. O Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas.

2.3.5. O Regulamento e o Prospecto estarão disponíveis na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos pela ADMINISTRADORA sempre que houver solicitação.

2.4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- Direitos Creditórios

2.4.1. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

2.4.1.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio do Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Créditos a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares. Os Empregadores Conveniados e os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Cedente, conforme política de concessão de crédito definida pelo Cedente, que se encontra descrita no Anexo III do Regulamento.

2.4.1.2. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou (iii) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

- Ativos Financeiros

2.4.2. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

(a) moeda corrente nacional;

(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) operações compromissadas, inclusive lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" ou "Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados DI" (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos item "b" e "c" acima e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora; e

(e) certificados de depósito bancário.

2.4.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

2.4.4. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

2.4.5. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

- Limites de Concentração

2.4.6. O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

- Outras disposições relativas à Política de Investimentos

2.4.7. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do Artigo 24, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo XX do Regulamento e secção 5 deste Prospecto, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

2.4.8. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

2.4.9. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou demais prestadores de serviço que o Fundo venha contratar, como Agente de Cobrança.

2.5.10. O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

2.5.11. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedente dos respectivos Direitos Creditórios.

2.5.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) dos demais prestadores de serviço do Fundo; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o Patrimônio Líquido torne-se inferior a zero, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

2.5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.5.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(a) prazo máximo de vencimento de 35 (trinta e cinco) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento;

(b) cujo maior Devedor não represente mais de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(c) deverão observar uma taxa mínima de cessão de 100% (cem por cento) da Taxa DI;

(d) a carteira de Direitos Creditórios deverá observar um prazo médio máximo de 28 (vinte e oito) dias;

(e) sejam representados por Cédulas de Crédito Bancário "CCBs"; e

(f) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para o Fundo.

2.5.1.1. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

2.6. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

PÚBLICO-ALVO:
Pessoas físicas com vínculos empregatício, em regime CLT, por prazo indeterminado.

ANÁLISE DE CRÉDITO:

Utilizando tecnologias especializadas com o objetivo de concessão de limites de crédito, a cedente realiza análise de algumas informações e documentos do contratante, como:

- Regularidade de CPF;
- Listas restritivas;
- Autenticidade de documentos; e
- Renda liquida.

PRAZO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO:
O Empréstimo deverá ser concedido com prazo de pagamento na forma de uma única parcela.

VALORES DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO:

O valor máximo do empréstimo será de 35% da média dos últimos 3 meses da renda líquida do contratante, limitado a R$ 3.000,00 (três mil reais).

IDADE DO CONTRATANTE:
O contratante deve ter idade mínima de 18 anos.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

- Contratos que entrarem via aplicativo, exigirão os documentos padrão;
- Cópia do documento de identificação: RG, Carteira de Habilitação ou Carteira de Classe ou carteira de trabalho;
- Cópia do último contracheque
- Biometria Facial

2.7. POLÍTICA DE COBRANÇA

2.7.1. Na cobrança dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo o Agente de cobrança seguirá a seguinte metodologia:

1. Direitos Creditórios Vincendo

No dia do vencimento, o valor do empréstimo concedido será debitado na conta de pagamento em nome do devedor, o qual é transferido para a conta corrente do Fundo.

2. Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada observando os seguintes procedimentos administrativos:

2.1 Cobrança Interna:

O procedimento de cobrança administrativa interna inicia 5 (cinco) dias após o vencimento do empréstimo, incluindo (mas não limitados a) contatos telefônicos e envio de aviso de vencimento para pagamento com acréscimo de encargos de atraso;

2.2 Cobrança Externa:

Se 35 (trinta e cinco) dias após o vencimento o empréstimo ainda continuar vencido, o mesmo será enviado para empresa especializada em cobrança, que aplicará as melhores práticas com o objetivo de recuperação do crédito;

2.3 Negativação:

Se 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do empréstimo, o mesmo continuar vencido, será realizada a negativação do CPF do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito. Esta medida não interrompe o trabalho da cobrança externa.

2.8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.8.1. O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste item.

2.8.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Agente Escriturador.

2.8.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto no Regulamento.

- Características das Cotas Seniores

2.8.4. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a. têm prioridade de resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

b. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

c. Valor Unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores;

d. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento;

e. o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

f. o valor mínimo de permanência em Cotas Seniores é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

g. o valor mínimo de resgate de Cotas Seniores é de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

h. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

i. possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, equivalente à CDI + 7% ao ano.

2.8.4.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

- <u>Características das Cotas Mezanino</u>

2.8.5. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a. serão subordinadas às Cotas Seniores e terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

b. excetuando-se o disposto no item 2.10.9, somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em observância à Subordinação Sênior;

c. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

d. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento;

e. o valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

f. o valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

g. o valor mínimo de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

h. os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino;

i. possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino, equivalente a 250% do CDI.

2.8.5.1. O Benchmark Mezanino não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

- <u>Características das Cotas Subordinadas Júnior</u>

2.8.6. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

b. excetuando-se o disposto no item 2.10.10, somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em observância à Subordinação Mezanino;

c. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

d. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento;

e. não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Júnior;

f. não há valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Júnior;

g. não há valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Júnior;

h. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

i. não possuem meta de rentabilidade definida.

- Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.8.7. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

2.8.7.1. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes no Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

2.8.7.2. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Classe, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo investidor tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo.

2.8.8. A integralização de Cotas será efetuada por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII do Regulamento e item 2.13 deste Prospecto.

2.8.9. Admite-se a integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições do Regulamento, desde que:

a. os Cotistas reunidos em Assembleia Geral — ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1º Integralização — aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização;

b. a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo XI do Regulamento e item 2.12 deste Prospecto;

c. considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

d. adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

- Colocação das Cotas

2.8.10. A distribuição das Cotas do Fundo independe de prévio registro na CVM, e será realizada pela Administradora.

- Negociação das Cotas

2.8.11. As Cotas do Fundo não podem ser objeto negociação, cessão e transferência, salvo por:

a) decisão judicial;
b) execução de garantia;
c) sucessão universal;
d) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
e) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

- Subordinação e Excesso de Garantia

2.8.12. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.8.13. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, a Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.8.13.1. As Subordinações serão apuradas diariamente pela Administradora.

2.8.13.2. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas de sua respectiva Classe emitidas nos termos do Regulamento quantas forem necessárias: (i) ao restabelecimento das Subordinações; e/ou (ii) ao pagamento dos Encargos do Fundo.

- Classificação de Risco das Cotas

2.8.14. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

2.8.14.1. A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco.

2.8.14.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

2.8.14.3. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estando dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

2.9. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

2.9.1. As Cotas, independentemente da Classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

2.9.2. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, a atribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

(a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o valor equivalente à remuneração das Cotas Sênior, conforme descrito no Regulamento, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea, até o valor equivalente à remuneração da Cota Sênior, segundo o Benchmark Sênior descrito no Regulamento;

(b) após a atribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado ao valor das Cotas Mezanino, até o valor equivalente à remuneração das Cotas Mezanino, segundo o Benchmark Mezanino descrito no Regulamento; e

(c) após a atribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

2.9.3. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

(a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Sênior.

2.9.3.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 2.9.3. "a" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 2.9.3. "b" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark Sênior, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados ("Valor da Cota Sênior Ajustado"). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 2.9.3. "a" acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

2.9.3.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 2.9.3, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

2.9.3.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

2.9.4. As Cotas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

(a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou

(b) o valor unitário da Cota Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Mezanino.

2.9.4.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 2.9.4 "a" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 2.9.4 "b" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao Valor da Cota Sênior Ajustado, acrescido do valor total das Cotas Mezanino em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade prioritária da Cota Mezanino, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados ("Valor da Cota Mezanino Ajustado"). O valor da Cota Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado acrescido do Valor da Cota Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 2.9. 4 "a" acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Mezanino Ajustado.

2.9.4.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Mezanino, definidos no item 2.9.4, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Mezanino na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

2.9.4.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

2.9.4.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos itens 2.9.3. e 2.9.4 às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

2.9.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

2.9.5.1. O Regulamento não constitui promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

2.10. RESGATE DE COTAS

- Disposições de Resgate Comuns a Todas as Classes

2.10.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita exclusivamente mediante o resgate de Cotas.

2.10.2. Os seguintes prazos e procedimentos serão aplicados em quaisquer resgates de Cotas:

(a) quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de resgate deverão abranger apenas as Cotas de titularidade do Cotista solicitante do resgate;
(b) pagamentos de resgate serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de recursos para a conta corrente especificada pelos respectivos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e
(c) após o pagamento do resgate, as Cotas objeto de resgate serão canceladas pela Administradora.

2.10.3. O resgate integral das Cotas não impede a emissão de novas Cotas.

2.10.4. Os Cotistas poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, sem qualquer período de carência, ressalvadas as restrições relativas ao resgate de Cotas Subordinadas.

2.10.5. Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio: (i) do MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

2.10.6. A conversão das Cotas será sempre realizada no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate, de modo que, mesmo na hipótese de atraso no pagamento de resgate, a Cota afetada permanecerá passível de atribuição de resultados, nos termos do Capítulo VIII do Regulamento e item 2.9 deste Prospecto.

- Resgate de Cotas Seniores

2.10.7. A conversão das Cotas Seniores, assim entendida como a apuração do Valor Unitário da Cota Sênior para efeito do pagamento de resgate, será realizada no 29º (vigésimo nono) dia corrido contado da Data de Solicitação de Resgate, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja um Dia Útil.

2.10.7.1. O resgate de Cotas Seniores será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva conversão, realizada nos termos do item 2.10.7. acima.

- Resgate de Cotas Subordinadas

2.10.8. Na impossibilidade de se atender aos procedimentos descritos nos itens 2.10.9 e 2.10.9(c) abaixo, prevalecerá a regra geral segundo a qual: (i) as Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores, e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

2.10.9. O Fundo apenas realizará o pagamento de resgate de Cotas Mezanino antes das Cotas Seniores após atendido o procedimento descrito abaixo:

(a) recebida a solicitação de resgate de Cotas Mezanino, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação: (i) se, após computado pro forma o resgate solicitado, a Subordinação Sênior permaneça atendida, comunicará os titulares de Cotas Seniores do pedido de resgate de Cotas Mezanino, informando o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Mezanino; ou (ii) se, após computado pro forma o resgate solicitado, a Subordinação Sênior não esteja atendida, rejeitará a solicitação de resgate de Cotas Mezanino, informando-o ao Cotista que houver solicitado o resgate e interrompendo o procedimento descrito neste item;

(b) os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas Seniores no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de expedição pela Administradora da comunicação referida no item (a), subitem (i), acima, observando-se os prazos de conversão e pagamento referidos no item 2.10.7; e

(c) o pagamento do regate das Cotas Mezanino objeto da solicitação referida no item (a) acima será realizado em até 2 (dois) Dias Úteis; (i) apenas após (i.1) integralmente concluído o pagamento dos resgates das Cotas Seniores, requeridos nos termos do item (a) acima, ou (i.2) transcorrido o prazo referido no item (a) acima sem que haja manifestação dos titulares das Cotas Seniores; (ii) com base no Valor Unitário apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate; (iii) apenas se, computado pro forma com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior ao efetivo resgate, a Subordinação Sênior permaneça atendida; e (iv) desde que haja viabilidade, na data originalmente solicitada pelo titular de Cotas Mezanino.

2.10.10. O Fundo apenas realizará o pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior antes das Cotas Seniores ou antes das Cotas Mezanino após atendido o procedimento descrito abaixo:

(a) recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação: (i) se, após computado pro forma o resgate solicitado, as Subordinações permaneçam atendidas, comunicará os titulares de Cotas Mezanino do pedido resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior; ou (ii) se, após computado pro forma o resgate solicitado, as Subordinações não estejam atendidas, rejeitará a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando-o ao Cotista que houver solicitado o resgate e interrompendo o procedimento descrito no item 2.10.10.(c);

(b) os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas Mezanino no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis corridos a partir da data de expedição pela Administradora da comunicação referida no item (a) acima;

(c) decorrido o prazo referido no item (b) acima sem que haja manifestação dos titulares das Cotas Mezanino, a Administradora adotará, mutatis mutandis, o procedimento descrito no item 2.10.9., observado o item (e) abaixo, iniciando-o pela comunicação aos titulares de Cotas Seniores do pedido resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a qual informará o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior, na forma do item 2.10.10. (a), subitem (i) acima;

(d) na hipótese de os titulares de Cotas Mezanino solicitarem o resgate de suas Cotas Mezanino nos termos do item (b) acima, a Administradora, verificará se, computados pro forma e conjuntamente os resgates de Cotas Subordinadas, as Subordinações permanecem atendidas, sendo que: (i) em caso negativo rejeitará a solicitação de resgate de todas as Cotas Subordinadas, informando aos titulares de Cotas Subordinadas e interrompendo o procedimento descrito neste item 2.10.9. (c); e (ii) em caso positivo, adotará, mutatis mutandis, o procedimento descrito no item 2.10.10. acima, observado o item (e) abaixo, iniciando-o pela comunicação aos titulares de Cotas Seniores do pedido resgate de Cotas Subordinadas, a qual informará o valor e a data pretendida de realização do resgate das Cotas Subordinadas; e

(e) o pagamento do regate das Cotas Subordinadas Júnior objeto da solicitação referida no item (a) acima será realizado em até 2 (dois) Dias Úteis; (i) apenas após integralmente concluído o pagamento dos resgates Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso; (ii) com base no Valor Unitário apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate; (iii) apenas se, computado pro forma com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior ao efetivo resgate, as Subordinações permaneçam atendidas; e (iv) desde que haja viabilidade, na data originalmente solicitada pelo titular de Cotas Subordinadas Júnior.

- <u>Medidas em Caso de Escassez de Liquidez</u>

2.10.11. Se, na data de pagamento do resgate das Cotas Seniores, não existirem recursos em moeda corrente nacional suficientes para atender ao montante total do resgate solicitado, o Fundo realizará o pagamento do resgate da quantidade de Cotas Seniores equivalente ao montante disponível em moeda corrente nacional e interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e quaisquer resgates de Cotas Subordinadas até que a totalidade do pagamento do resgate de Cotas Seniores solicitado tenha sido efetivamente realizado.

2.10.12. O Fundo realizará o pagamento de resgate das Cotas Seniores remanescentes na medida em que houver a disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional, conforme a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate; sendo certo que, uma vez que a conversão das Cota será realizada no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate, de modo que permanecerá passível de atribuição de Resultados, nos termos do Capítulo VIII do Regulamento e item 2.9 deste Prospecto, não serão devidas compensações adicionais ao Cotista.

2.10.12.1. Na hipótese de o pagamento de resgate de Cota Sênior não ser realizado segundo o seu Valor Unitário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respetiva Data de Pagamento de Resgate, a Administradora deverá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do item 2.10.12.2. abaixo.

2.10.12.2. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de inadimplência e/ou iliquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam alterar desfavoravelmente o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou a determinada Classe, é permitido à Administradora declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo certo que, tanto por ocasião do fechamento do Fundo como por ocasião de sua posterior abertura, a Administradora deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante.

2.10.12.3. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora convocará, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas; (b) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; (c) possibilidade do pagamento de resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; (d) cisão do Fundo; e (e) liquidação antecipada do Fundo.

- Procedimentos de Resgate em caso de Liquidação Antecipada

2.10.13. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIII do Regulamento e item 2.14 deste Prospecto, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

2.10.13.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

2.10.14. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Regulamento e a regulamentação aplicável.

2.10.14.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 2.10.11. acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 2.10.12.

2.10.15. Na hipótese do item 2.10.14.1 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 2.10.11 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

2.10.15.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

2.10.15.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

2.10.16. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 2.10.12.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

2.10.17. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.10.17.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 2.10.14. acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

- Imunidade ou Isenção Tributária

2.10.18. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado do resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.10.19. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 2.10.18 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Distribuidor e à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

2.11. TAXAS

2.11.1. Pelos serviços de administração fiduciária, gestão, controladoria e escrituração de Cotas, será devida à Administradora uma remuneração de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo, a qual será calculada em forma de cascata, ou seja, o valor total devido será a somatória dos valores proporcionais, apurado para cada faixa de patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de: (i) R$ 8.000,00 (oito mil reais), durante os 6 (seis) primeiros meses de atividade do Fundo; (ii) R$ 12.000,00 (doze mil reais) do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês de atividade do Fundo; e (iii) R$16.000,00 (dezesseis mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês de atividade do Fundo:

Patrimônio Líquido (R$)	Percentual (%) a.a.
Até 50.000.000,00	0,30%
Acima de 50.000.000,01	0,26%

2.11.1.1 A remuneração acima será acrescida das taxas por evento previstas no Anexo II do Regulamento, quando utilizados.

2.11.1.2. O valor mínimo mensal previsto na cláusula 2.11.1 acima será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice de Preços do Mercado ("IGP-M"), a partir de dezembro de 2023.

2.11.1.3. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

2.11.1.4. A Taxa de Administração prevista no item 2.11.1 acima será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

2.11.1.5. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

2.11.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

2.11.3. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia prestados pelo Custodiante, que serão cobrados como Encargos do Fundo.

2.11.4. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

2.12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

2.12.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora disponível no seu website, no endereço www.corretora.finaxis.com.br.

2.12.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

2.12.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM

489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos ou direitos creditórios do Fundo.

2.13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

2.131. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(c) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(f) aprovar qualquer alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no 2.13.2. abaixo e no Artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

(g) alterar os critérios e procedimentos para resgate das Cotas;

(h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(i) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(j) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

(k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas; e

(l) deliberar sobre a alteração do Benchmark Sênior e/ou do Benchmark Mezanino, se houver.

2.13.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

- <u>Convocação e Instalação</u>

2.13.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

2.13.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora; e/ou (iii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

2.13.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

2.13.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

2.13.3.4. Sem prejuízo do disposto no item 2.13.3.5 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

2.13.3.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

2.13.3.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

2.13.3.7. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

2.13.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos no Regulamento.

- Exercício do Voto e Vinculação

2.13.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

2.13.5.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

2.13.6. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 2.14.3.1. abaixo.

2.13.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

2.13.7.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

2.13.7.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins do Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

- Quóruns de Deliberação

2.13.8. Ressalvadas as exceções descritas nos itens abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes.

2.13.9. As deliberações relativas às matérias previstas no item 2.13.1. (b), (d) e (e) dependerão da aprovação, em primeira convocação, da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

- Representante dos Cotistas

2.13.10. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

2.13.10.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(c) não exercer cargo no Cedente e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

- Divulgação das Deliberações

2.13.11. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

2.14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

2.14.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) não pagamento dos valores dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas no Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(c) realização de pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto no Regulamento;

(d) verificação do descumprimento de qualquer uma das Subordinações por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(e) quando aplicável, alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco, com base na última classificação conhecida; e/ou

(f) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XV do Regulamento e item 1.6 deste Prospecto.

2.14.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 2.14.3.1. abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 2.14.3.3. abaixo.

2.14.1.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, poderão ser imediatamente interrompidos pela Administradora, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 2.14.1.1. acima; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

2.14.1.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 2.14.3.e seguintes, abaixo.

- Eventos de Liquidação

2.14.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

(c) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos no Regulamento;

(d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;

(g) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(h) se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma de todas as Cotas Seniores; e

(i) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento.

- Procedimentos de Liquidação Antecipada

2.14.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

2.14.3.1. Na hipótese prevista no item 2.14.3 acima, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos no Regulamento.

2.14.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 2.14.3.1. acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 2.14.3.3. abaixo.

2.14.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 2.14.3.1. acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Classe, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X do Regulamento e item 2.15 deste Prospecto, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

2.14.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X do Regulamento e item 2.16 deste Prospecto e os procedimentos previstos no item 2.14.4. abaixo.

2.14.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo IX do Regulamento e item 2.10 deste Prospecto.

2.15. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.15.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 2.14.1.2 e 2.14.3.1.:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

(c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 2.14.3.1.;

(d) constituição da Reserva de Resgate;

(e) pagamento de resgate de Cotas Seniores, se houver;

(f) recomposição da Reserva de Resgate;

(g) pagamento de resgate de Cotas Mezanino, se houver; e

(i) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior.

2.16. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

2.16.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;

(i) despesas com a contratação das Agências Classificadora de Risco, se aplicável;

(j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e

(k) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

2.16.2. As despesas não previstas no Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

2.16.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 2.16.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

- Custos referentes à defesa dos interesses do Fundo

2.16.4. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

2.16.5. Todos os custos e despesas referidos neste item, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Cedente, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste item "Custos referentes à defesa dos interesses do Fundo".

2.16.6. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste item "Custos referentes à defesa dos interesses do Fundo", deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste item "Custos referentes à defesa dos interesses do Fundo", os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

2.16.7. Na hipótese do item 1.17.4 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este item e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

2.16.8. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

2.16.9. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste item "Custos referentes à defesa dos interesses do Fundo", deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

2.17. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

2.17.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, publicação no Periódico e divulgação no website da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

2.17.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

2.17.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

2.17.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

2.17.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

2.17.5. A divulgação das informações previstas no Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no website da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

2.17.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

2.18. TRIBUTAÇÃO

2.18.1. A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao FUNDO.

Objetivo de Tratamento Tributário

2.18.2. O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o FUNDO dedicará esforços em buscar enquadramento como FUNDO de Investimento de Longo Prazo.

2.18.3. O FUNDO não tem como garantira aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do FUNDO, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate de Cotas.

Tributação Aplicável Aos Cotistas

2.18.4. IOF. Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Cotas do FUNDO realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no FUNDO. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

2.18.5. Imposto de Renda. Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo FUNDO, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Cotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do FUNDO e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do FUNDO seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese de a Carteira do FUNDO ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Se não houver resgate no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizado pela ADMINISTRADORA a retenção do IR-Fonte (Come-Cotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Exceções e Outras Incidências

2.18.6. Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo FUNDO, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

Tributação Aplicável ao FUNDO

2.18.7. O FUNDO não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

2.18.8. Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valore Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do FUNDO à alíquota zero.

2.18.9. IOF. A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do FUNDO estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

2.18.10. Imposto de Renda. A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do FUNDO é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

2.18.11. Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o FUNDO.

2.19. POLÍTICA DE VOTO

A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.petracapital.com.br.

2.20. ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o FUNDO, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Paulista, nº 1842, 1º Andar, Conjunto 17, Cerqueira Cesar
CEP 01310-923
São Paulo – SP

Telefone: (11) 3526-9001
E-mail: Luis Locaspi
Website: www.corretora.finaxis.com.br

2.21. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo FUNDO.

Contratos de Cessão

Contrato celebrado pelo FUNDO, por meio de sua ADMINISTRADORA e o Cedente, para a aquisição de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, transferindo para o FUNDO, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Contratos de Gestão

Contrato celebrado entre o FUNDO por meio de sua ADMINISTRADORA e a GESTORA para a prestação de serviços de gestão da carteira do FUNDO realizado de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Instrução CVM 356.

Contrato de Cobrança

Contrato celebrado entre o FUNDO por meio de sua ADMINISTRADORA e o AGENTE DE COBRANÇA para a prestação de serviços relacionados à cobrança judicial e extrajudicial e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos realizado de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Instrução CVM 356.

Contrato de Débito em Conta Digital

Contrato celebrado entre o FUNDO por meio de sua ADMINISTRADORA e o AGENTE DE COBRANÇA, com a interveniência do CUSTODIANTE para a prestação de serviços de serviços de cobrança através de débito em Conta Digital, por conta e ordem do FUNDO, credor dos empréstimos em cobrança e o destinatário final dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios.

Contrato de Custódia e Controladoria

Contrato celebrado entre o FUNDO por meio de sua ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, para a prestação de serviços de custódia e controladoria do Fundo, os quais serão realizados de acordo o Regulamento, a legislação e as normas vigentes.

Contrato de Escrituração

Contrato celebrado entre o FUNDO por meio de sua ADMINISTRADORA e o AGENTE ESCRITURADOR, para a prestação de serviços de escrituração das cotas do Fundo, os quais serão realizados de acordo o Regulamento, a legislação e as normas vigentes.

Contrato de Distribuição

Contrato celebrado entre o FUNDO por meio de sua ADMINISTRADORA e o DISTRIBUIDOR, para a prestação de serviços de distribuição das Cotas Seniores do Fundo, os quais serão realizados em regime de melhores esforços, de acordo o Regulamento, a legislação e as normas vigentes.

2.22. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Seguem abaixo os custos de distribuição das Cotas Seniores do Fundo:

(i) Custos com a Agência de Classificação de Risco: R$23.000,00 (vinte e três mil reais) por ano, líquido de impostos; e
(ii) Custos de Distribuição: 1% (um por cento) sobre o volume de Cotas Seniores captados junto aos investidores de relacionamento da ADMINISTRADORA, na qualidade de distribuidora das Cotas.

2.23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Todas as disposições contidas no Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

3. FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO

Segue abaixo o fluxograma da estrutura do Fundo, que contará com a Somapay como única cedente.

A Somapay foi fundada em 2014 no Ceará como uma fintech especializada no pagamento da folha e em 2022 foi autorizada como uma SCD – Sociedade de Crédito Direto pelo Banco Central do Brasil. Além de sua plataforma de serviços que simplifica a rotina do RH, DP e FINANCEIRO de uma empresa, a Somapay oferece crédito e contas digitais através de seu aplicativo para os funcionários de seus clientes.

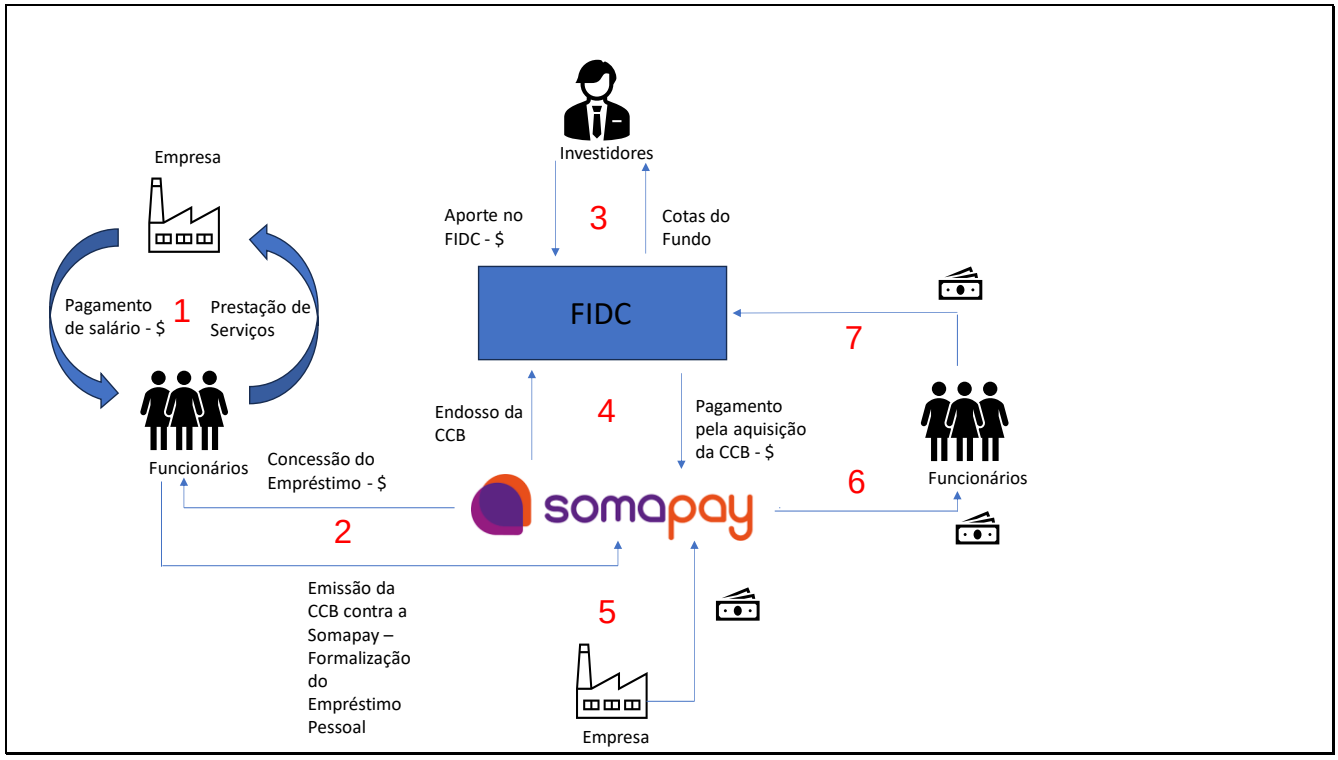

1. Relação trabalhista entre as empresas e funcionários com pagamento mensal de salário;

2. Através de seu aplicativo, a Somapay oferece crédito (pré-aprovado) aos funcionários de seus clientes, por meio da formalização de Cédulas de Crédito Bancário – CCBs;

3. O FUNDO capta recursos no mercado junto à Investidores Qualificados;

4. A GESTORA do FUNDO é responsável pela seleção e aquisição dos Direitos Creditório, avalia o Direito Creditório e envia ao CUSTODIANTE em formato pré-definido. O CUSTODIANTE efetua a validação dos Critérios de Elegibilidade e em caso positivo gera o Termo de Cessão para assinatura de todos os participantes. Após a assinatura do Termo de Cessão, é efetuado ao Cedente o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios;

5. A empresa transfere à Somapay mensalmente os valores da sua folha de pagamento, para que a Somapay realize o processo de pagamento aos funcionários através de suas contas digitais;

6. A Somapay credita o valor do salário na conta do funcionário já descontando o valor da parcela mensal devida ao FUNDO pela aquisição do Direito Creditório (item 7).

4. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS E SEUS DEVEDORES

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO:

(i) serão representados por Cédulas de Crédito Bancário decorrentes de empréstimos pessoais;

(ii) não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos;

(iii) não contam com reforços de créditos e outras garantias; e

(iv) serão cedidos ao FUNDO através da formalização de Termos de Cessão, sendo as Cédulas de Crédito Bancário endossadas no seu verso;

Considerando o prazo curto dos Direitos Creditórios e sua forma de liquidação (através de débito das contas digitais), situações de pré-pagamento só ocorrem de forma extraordinária, quando há uma rescisão de contrato de trabalho, por exemplo. Nesses casos, o valor recebido pelo FUNDO será menor do que o valor esperado, podendo gerar efeitos adversos sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.

4.2. O FUNDO contará com múltiplos devedores pessoas físicas. As pessoas físicas tomadoras dos empréstimos pessoais e devedoras dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO são funcionários, em regime CLT, de empresas privadas. As operações de empréstimo ocorrerão com pagamento em uma única parcela com prazo médio de vencimento de 28 dias.

A carteira não possui risco de concentração, sendo pulverizada em quase 14 mil sacados.

Fechamento julho-23	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23
Quantidade de Sacados	0	10.452	11.120	12.815	13.680	13.700	13.662

Abaixo, seguem informações históricas da carteira.

Fechamento julho-23	ago-22	set-22	out-22	nov-22	dez-22	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23
Vencidos e não Pagos												
entre 1 e 30 dias	0	0	0	0	0	0	2.352.263	2.129.754	2.799.238	2.683.796	2.822.982	3.136.119
entre 31 e 60 dias	0	0	0	0	0	0	43.720	188.186	126.906	344.205	293.409	341.610
entre 61 e 90 dias	0	0	0	0	0	0	0	25.007	102.208	189.003	223.885	181.030
entre 91 e 120 dias	0	0	0	0	0	0	0	14.754	39.109	77.229	185.779	173.830
entre 121 e 150 dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	83.261	76.422	107.910
entre 151 e 180 dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13.436	82.372	74.968
entre 181 e 360 dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12.835	94.665
entre 361 e 720 dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
entre 721 e 1080 dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
acima de 1080 dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Divisão da Carteira de a Vencer												
1 dia	0	0	0	0	0	0	15.687	0	0	31.069	0	44.069
de 2 até 5 dias	0	0	0	0	0	0	3.059.467	3.527.385	1.263.950	3.775.643	4.648.931	4.221.052
de 6 a 21 dias	0	0	0	0	0	0	140.587	161.045	2.568.133	761.392	802.078	629.104
de 22 a 42 dias	0	0	0	0	0	0	0	225.315	175	175	175	175
de 43 até 63 dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
de 64 até 126 dias	0	0	0	0	0	0	0	505	339	339	504	339
de 127 até 252 dias	0	0	0	0	0	0	0	627	789	790	626	791
acima de 253 dias	0	0	0	0	0	0	0	1.112	980	850	715	578

As informações históricas não são garantias de que a carteira de Direitos Creditórios adquirida para o FIDC apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado.

5. FATORES DE RISCO

5.1. FATORES DE RISCO

A Carteira do FUNDO e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este item.

- Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar quando houver coobrigação do Cedente. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência do Cedente; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas pelo Cedente e/ou pelos Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente dos Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de insolvência por parte dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados ao setor de atuação do Cedente. Os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos ao setor de atuação do Cedente, que podem ser impactados por diversos fatores, tais como: (i) concorrência; (ii) mudança regulatória; (iii) economia do país; dentre outros.

(v) Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente emitidas em favor de instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais

CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais endossatárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios endossados, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

- Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, o Cedente, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino sejam atualizados conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

- Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem solicitados, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Resgate Condicionado. As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(iv) Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora, e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(v) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(vi) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.

(vii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse do Cedente em ceder/endossar Direitos Creditórios ao Fundo.

- Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(ii) Risco de Sucumbência. Na hipótese indicada no item (i) acima, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(iii) Documentos Comprobatórios e Verificação de Lastro. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, do Cedente, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(v) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Cedente de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Cedente ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(vi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Atrasos na conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

- Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores e/ou de os Empregadores Conveniados inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(ii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do

Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iii) Risco de Originação. Atividades do Cedente - As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo brasileiro, riscos operacionais e aplicação de penalidades por parte de reguladores. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, incluindo em caso de questionamento da aplicabilidade do disposto na Resolução CMN nº 3.998, de 28 de junho de 2011, em relação à transferência das CCBs ao Fundo e da imposição de penalidades ao Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à alocação mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(iv) Risco Decorrente da Originação Creditórios pela Plataforma. O Cedente, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela operação e disponibilização da contratação de empréstimos aos Devedores por meio de uma plataforma, que é parte fundamental dos processos de originação de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos descritos no Regulamento. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela referida plataforma, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios e na constituição das respectivas garantias. Caso haja a falha ou ocorra erro nos processos de originação de Direitos Creditórios, o Cedente poderá não conseguir originar novos Direitos Creditórios para endosso ao Fundo.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Empregadores Conveniados e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado adversamente.

(vi) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores ligados, direta ou indiretamente aos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(vii) Risco de ausência de registro do Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos e Termos de Endosso, utilizados para Cessão de direitos creditórios ao Fundo. Para que o Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Créditos possua efeito perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Créditos e os Termos de Endosso poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e do Cedente, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(viii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar

dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(ix) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(x) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xii) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xiii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xiv) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xvi) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.9 do Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para

aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

(xvii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xviii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(xix) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios do Fundo. Caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xx) Risco de Portabilidade. Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente ("Portabilidade"). De acordo com o artigo 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC.

5.2. GESTÃO DE RISCO

A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento do FUNDO, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do FUNDO acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o FUNDO e o cumprimento da política de investimento do FUNDO, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscos, visando a estabelecer o nível máximo de exposição do FUNDO a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo FUNDO de que trata o Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para seus investidores.

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

6.1. RELAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES

- Relação entre a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE

A ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE são instituições integrantes de uma mesmo grupo econômico controlado pela Holding FINAXIS S.A.

Os contratos relativos ao relacionamento existente entre ambas são contratos de prestação de serviços decorrentes das atividades cotidianas das partes. Tais contratos são celebrados pelos valores de mercado dos respectivos serviços, de modo que inexiste contrato considerado relevante para os fins do disposto no item 12 do Anexo D, da Resolução CVM nº 160/22.

Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança a seus respectivos clientes.

A ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE declaram que não se encontram em conflito de interesses no exercício de suas funções.

- Relação entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA

A ADMINISTRADORA e a GESTORA possuem o mesmo controle acionário.

Os contratos relativos ao relacionamento existente entre ambas são contratos de prestação de serviços decorrentes das atividades cotidianas das partes. Tais contratos são celebrados pelos valores de mercado dos respectivos serviços, de modo que inexiste contrato considerado relevante para os fins do disposto no item 12 do Anexo D, da Resolução CVM nº 160/22.

Apesar de terem o mesmo o controle acionário, a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança a seus respectivos clientes.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA declaram que não se encontram em conflito de interesses no exercício de suas funções.

- Relação entre a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o AGENTE DE COBRANÇA

O AGENTE DE COBRANÇA foi contratada para a cobrança de créditos inadimplidos.

Na data deste Prospecto, o AGENTE DE COBRANÇA responde única e exclusivamente pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos do FUNDO.

Não há qualquer relação societária entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA e o AGENTE DE COBRANÇA.

- Relação entre a ADMINISTRADORA e o AUDITOR INDEPENDENTE

A ADMINISTRADORA e o AUDITOR INDEPENDENTE nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, o AUDITOR INDEPENDENTE presta serviços a outros fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados ao FUNDO e dos relacionamentos acima descritos, a ADMINISTRADORA e o AUDITOR INDEPENDENTE poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A ADMINISTRADORA e o AUDITOR INDEPENDENTE não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao FUNDO.

- Relacionamento entre a ADMINISTRADORA e a AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A ADMINISTRADORA e a AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, a AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO presta serviços a outros fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados ao FUNDO e dos relacionamentos acima descritos, a ADMINISTRADORA e a AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A ADMINISTRADORA e a AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao FUNDO.

- Relacionamento entre a GESTORA e o AUDITOR INDEPENDENTE

A GESTORA e o AUDITOR INDEPENDENTE nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, o AUDITOR INDEPENDENTE presta serviços a outros fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados ao FUNDO e dos relacionamentos acima descritos, a GESTORA e o AUDITOR INDEPENDENTE poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A GESTORA e o AUDITOR INDEPENDENTE não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao FUNDO.

- Relacionamento entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco

A GESTORA e a AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, a AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO presta serviços a outros fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados ao FUNDO e dos relacionamentos acima descritos, a GESTORA e a AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A GESTORA e a AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao FUNDO.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

ADMINISTRADORA, GESTORA e CUSTODIANTE

A ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE declaram que pertencem ao mesmo grupo econômico e que seguem os processos e procedimentos de chinese wall, segregação de controles, funções, pessoas e atividades.

O potencial conflito de interesses é mitigado em decorrência de sua segregação física e independência institucional para a realização das atividades e tomada de decisões.

7. ANEXOS

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO

EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REGULAMENTO

CNPJ 33.489.701/0001-95

REGULAMENTO DO
EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 33.489.701/0001-95

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8 de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como Financeiro – Crédito Pessoal.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XII abaixo.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo será destinado a Investidores Qualificados.

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios representados por CCB's originadas através de operações de empréstimos pessoais. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Empregadores Conveniados e/ou pelos Devedores, conforme o caso, por meio de:

(i) débito de contas de pagamento digitais pré-pagas ("Contas Digitais");

(ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo; e/ou

(iii) boletos bancários de cobrança.

CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo VI deste Regulamento, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Direitos Creditórios

5.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

5.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio do Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Créditos a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares. Os Empregadores Conveniados e os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Cedente, conforme política de concessão de crédito definida pelo Cedente, que se encontra descrita no Anexo III deste Regulamento.

5.2.2. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: **(i)** ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Ativos Financeiros

5.3. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

(a) moeda corrente nacional;

(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) operações compromissadas, inclusive lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como "*Renda Fixa*" ou "*Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados DI*" (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos item "b" e "c" acima e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora; e

(e) certificados de depósito bancário.

5.4. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.4.1. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.4.2. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Limites de Concentração

5.5. O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.6. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do Artigo 24, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo XX abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

5.7. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.8. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou demais prestadores de serviço que o Fundo venha contratar, como Agente de Cobrança.

5.9. O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.10. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedente dos respectivos Direitos Creditórios.

5.11. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o Patrimônio Líquido torne-se inferior a zero, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(a) prazo máximo de vencimento de 35 (trinta e cinco) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento;

(b) cujo maior Devedor não represente mais de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(c) deverão observar uma taxa mínima de cessão de 100% (cem por cento) da Taxa DI;

(d) a carteira de Direitos Creditórios deverá observar um prazo médio máximo de 28 (vinte e oito) dias;

(e) sejam representados por Cédulas de Crédito Bancário “CCBs”; e

(f) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para o Fundo;

6.1.1. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

7.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Agente Escriturador.

7.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

7.4. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(c) Valor Unitário de emissão de R$1.000,00 (um mil reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(f) o valor mínimo de permanência em Cotas Seniores é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(g) o valor mínimo de resgate de Cotas Seniores é de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(h) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(i) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, equivalente à CDI + 7% ao ano.

7.4.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Mezanino

7.5. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) serão subordinadas às Cotas Seniores e terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

(b) excetuando-se o disposto no item 9.3.1 abaixo, somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em observância à Subordinação Sênior;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) o valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(f) o valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(g) o valor mínimo de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(h) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino;

(i) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino, equivalente a 250% do CDI.

7.4.1. O Benchmark Mezanino não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

7.6. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

(b) excetuando-se o disposto no item 9.5.1 abaixo, somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em observância à Subordinação Mezanino;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Júnior;

(f) não há valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Júnior;

(g) não há valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Júnior;

(h) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

(i) não possuem meta de rentabilidade definida.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

7.7. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

7.7.1. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.7.2. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Classe, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo investidor tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo.

7.8. A integralização de Cotas será efetuada por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII abaixo.

7.9. Admite-se a integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral — ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1º Integralização — aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização;

(b) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo XI abaixo;

(c) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(d) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Colocação das Cotas

7.10. A distribuição de Cotas do Fundo independe de prévio registro na CVM, e será realizada pela Administradora.

Negociação das Cotas

7.11. As Cotas do Fundo não podem ser objeto negociação, cessão e transferência, salvo por:

a) decisão judicial;

b) execução de garantia;

c) sucessão universal;

d) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

e) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Subordinação e Excesso de Garantia

7.12. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.13. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, a Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.13.1. As Subordinações serão apuradas diariamente pela Administradora.

7.13.2. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas de sua respectiva Classe emitidas nos termos deste Regulamento quantas forem necessárias: **(i)** ao restabelecimento das Subordinações; e/ou **(ii)** ao pagamento dos Encargos do Fundo.

Classificação de Risco das Cotas

7.14. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

7.14.1. A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco.

7.14.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

7.14.3. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estando dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

8.1. As Cotas, independentemente da Classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, a atribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

(a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o valor equivalente à remuneração das Cotas Sênior, conforme descrito neste Regulamento, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea, até o valor equivalente à remuneração da Cota Sênior, segundo o *Benchmark* Sênior descrito neste Regulamento;

(b) após a atribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado ao valor das Cotas Mezanino, até o valor equivalente à remuneração das Cotas Mezanino, segundo o *Benchmark* Mezanino descrito neste Regulamento; e

(c) após a atribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

8.3. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

(a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Sênior.

8.3.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 8.3 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 8.3 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark Sênior, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 8.3 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

8.3.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 8.3, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

8.3.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

8.4. As Cotas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

(a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou

(b) o valor unitário da Cota Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Mezanino.

8.4.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 8.4 "a" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 8.4 "b" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao Valor da Cota Sênior Ajustado, acrescido do valor total das Cotas Mezanino em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade prioritária da Cota Mezanino, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados ("Valor da Cota Mezanino Ajustado"). O valor da Cota Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado acrescido do Valor da Cota Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 8. 4 "a" acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Mezanino Ajustado.

8.4.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Mezanino, definidos no item 8.4, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Mezanino na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

8.4.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

8.4.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos itens 8.3 e 8.4 às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

8.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

8.5.1. Este Regulamento não constitui promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

CAPÍTULO IX –RESGATE DAS COTAS

Disposições de Resgate Comuns a Todas as Classes

9.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita exclusivamente mediante o resgate de Cotas.

9.2. Os seguintes prazos e procedimentos serão aplicados em quaisquer resgates de Cotas:

(a) quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de resgate deverão abranger apenas as Cotas de titularidade do Cotista solicitante do resgate;

(b) pagamentos de resgate serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de recursos para a conta corrente especificada pelos respectivos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e

(c) após o pagamento do resgate, as Cotas objeto de resgate serão canceladas pela Administradora.

9.3. O resgate integral das Cotas não impede a emissão de novas Cotas.

9.4. Os Cotistas poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, sem qualquer período de carência, ressalvadas as restrições relativas ao resgate de Cotas Subordinadas.

9.5. Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** do MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.6. A conversão das Cotas será sempre realizada no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate, de modo que, mesmo na hipótese de atraso no pagamento de resgate, a Cota afetada permanecerá passível de atribuição de resultados, nos termos do Capítulo VIII.

Resgate de Cotas Seniores

9.7. A conversão das Cotas Seniores, assim entendida como a apuração do Valor Unitário da Cota Sênior para efeito do pagamento de resgate, será realizada no 29º (vigésimo nono) dia corrido contado da Data de Solicitação de Resgate, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja um Dia Útil.

9.7.1. O resgate de Cotas Seniores será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva conversão, realizada nos termos do item 9.7 acima.

Resgate de Cotas Subordinadas

9.8. Na impossibilidade de se atender ao procedimentos descritos nos itens 9.9 e 9.9(c) abaixo, prevalecerá a regra geral segundo a qual: **(i)** as Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores, e **(ii)** as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

9.9. O Fundo apenas realizará o pagamento de resgate de Cotas Mezanino antes das Cotas Seniores após atendido o procedimento descrito abaixo:

(a) recebida a solicitação de resgate de Cotas Mezanino, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação: **(i)** se, após computado *pro forma* o resgate solicitado, a Subordinação Sênior permaneça atendida, comunicará os titulares de Cotas Seniores do pedido de resgate de Cotas Mezanino, informando o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Mezanino; ou **(ii)** se, após computado *pro forma* o resgate solicitado, a Subordinação Sênior não esteja atendida, rejeitará a solicitação de resgate de Cotas Mezanino, informando-o ao Cotista que houver solicitado o resgate e interrompendo o procedimento descrito neste item 9.9;

(b) os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas Seniores no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de expedição pela Administradora da comunicação referida no item (a), subitem (i), acima, observando-se os prazos de conversão e pagamento referidos nos itens 9.7; e

(c) o pagamento do regate das Cotas Mezanino objeto da solicitação referida no item (a) acima será realizado em até 2 (dois) Dias Úteis; **(i)** apenas após ***(i.1)*** integralmente concluído o pagamento dos resgates das Cotas Seniores, requeridos nos termos do item (a) acima, ou ***(i.2)*** transcorrido o prazo referido no item (a) acima sem que haja manifestação dos titulares das Cotas Seniores; **(ii)** com base no Valor Unitário apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate; **(iii)** apenas se, computado *pro forma* com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior ao efetivo resgate, a Subordinação Sênior permaneça atendida; e **(iv)** desde que haja viabilidade, na data originalmente solicitada pelo titular de Cotas Mezanino.

9.10. O Fundo apenas realizará o pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior antes das Cotas Seniores ou antes das Cotas Mezanino após atendido o procedimento descrito abaixo:

(a) recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação: **(i)** se, após computado *pro forma* o resgate solicitado, as Subordinações permaneçam atendidas, comunicará os titulares de Cotas Mezanino do pedido resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior; ou **(ii)** se, após computado *pro forma* o resgate solicitado, as Subordinações não estejam atendidas, rejeitará a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando-o ao Cotista que houver solicitado o resgate e interrompendo o procedimento descrito neste item 9.9(c);

(b) os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas Mezanino no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis corridos a partir da data de expedição pela Administradora da comunicação referida no item (a) acima;

(c) decorrido o prazo referido no item (b) acima sem que haja manifestação dos titulares das Cotas Mezanino, a Administradora adotará, *mutatis mutandis,* o procedimento descrito no item 9.9 acima, observado o item (e) abaixo, iniciando-o pela comunicação aos titulares de Cotas Seniores do pedido resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a qual informará o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior, na forma do item 9.9(a), subitem (i) acima;

(d) na hipótese de os titulares de Cotas Mezanino solicitarem o resgate de suas Cotas Mezanino no termos do item (b) acima, a Administradora, verificará se, computados *pro forma* e conjuntamente os resgates de Cotas Subordinadas, as Subordinações permanecem atendidas, sendo que: **(i)** em caso negativo rejeitará a solicitação de resgate de todas as Cotas Subordinadas, informando aos titulares de Cotas Subordinadas e interrompendo o procedimento descrito neste item 9.9(c); e **(ii)** em caso positivo, adotará, *mutatis mutandis,* o procedimento descrito no item 9.9 acima, observado o item (e) abaixo, iniciando-o pela comunicação aos titulares de Cotas Seniores do pedido resgate de Cotas Subordinadas, a qual informará o valor e a data pretendida de realização do resgate das Cotas Subordinadas; e

(e) o pagamento do regate das Cotas Subordinadas Júnior objeto da solicitação referida no item (a) acima será realizado em até 2 (dois) Dias Úteis; **(i)** apenas após integralmente concluído o pagamento dos resgates Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso; **(ii)** com base no Valor Unitário apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate; **(iii)** apenas se, computado *pro forma* com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior ao efetivo resgate, as Subordinações permaneçam atendidas; e **(iv)** desde que haja viabilidade, na data originalmente solicitada pelo titular de Cotas Subordinadas Júnior.

Medidas em Caso de Escassez de Liquidez

9.11. Se, na data de pagamento do resgate das Cotas Seniores, não existirem recursos em moeda corrente nacional suficientes para atender ao montante total do resgate solicitado, o Fundo realizará o pagamento do resgate da quantidade de Cotas Seniores equivalente ao montante disponível em moeda corrente nacional e interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e quaisquer resgates de Cotas Subordinadas até que a totalidade do pagamento do resgate de Cotas Seniores solicitado tenha sido efetivamente realizado.

9.12. O Fundo realizará o pagamento de resgate das Cotas Seniores remanescentes na medida em que houver a disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional, conforme a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate; sendo certo que, uma vez que a conversão das Cota será realizada

no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate, de modo que permanecerá passível de atribuição de Resultados, nos termos do Capítulo VIII, não serão devidas compensações adicionais ao Cotista.

9.12.1. Na hipótese de o pagamento de resgate de Cota Sênior não ser realizado segundo o seu Valor Unitário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respetiva Data de Pagamento de Resgate, a Administradora deverá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do item 9.12.2 abaixo.

9.12.2. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de inadimplência e/ou iliquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam alterar desfavoravelmente o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou a determinada Classe, é permitido à Administradora declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo certo que, tanto por ocasião do fechamento do Fundo como por ocasião de sua posterior abertura, a Administradora deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante.

9.12.3. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora convocará, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas; **(b)** reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; **(c)** possibilidade do pagamento de resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; **(d)** cisão do Fundo; e **(e)** liquidação antecipada do Fundo.

Procedimentos de Resgate em caso de Liquidação Antecipada

9.13. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIII abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

9.13.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

9.14. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

9.14.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 9.14 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos nos itens 9.15 abaixo.

9.15. Na hipótese do item 9.14.1 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 9.14 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

9.15.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste

Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

9.15.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

9.16. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 9.15.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9.17. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

9.17.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 9.17 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

Imunidade ou Isenção Tributária

9.18. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado do resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

9.19. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 9.17 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Distribuidor e à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 13.1.3 e 13.3.1 abaixo:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

(c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.1 abaixo;

(d) constituição da Reserva de Resgate;

(e) pagamento de resgate de Cotas Seniores, se houver;

(f) recomposição da Reserva de Resgate;

(g) pagamento de resgate de Cotas Mezanino, se houver; e

(h) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

11.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora disponível no seu *website*, no endereço www.corretora.finaxis.com.br.

11.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

11.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos ou direitos creditórios do Fundo.

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(c) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(f) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 12.2 abaixo e no Artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

(g) alterar os critérios e procedimentos para resgate das Cotas;

(h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(i) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(j) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

(k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas; e

(l) deliberar sobre a alteração do *Benchmark Sênior* e/ou do *Benchmark Mezanino*, se houver.

12.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Convocação e Instalação

12.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

12.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; e/ou **(iii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

12.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

12.3.4. Sem prejuízo do disposto no item 12.3.5 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.3.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.3.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

12.3.7. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

12.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Exercício do Voto e Vinculação

12.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

12.5.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

12.6. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.1 abaixo.

12.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

12.7.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

12.7.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Quóruns de Deliberação

12.8. Ressalvadas as exceções descritas nos itens abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes.

12.9. As deliberações relativas às matérias previstas no item 12.1 (b), (d) e (e) dependerão da aprovação, em primeira convocação, da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Representante dos Cotistas

12.10. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

12.10.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(c) não exercer cargo no Cedente e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

Divulgação das Deliberações

12.11. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de **(i)** envio de carta simples, ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

13.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) não pagamento dos valores dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(c) realização de pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(d) verificação do descumprimento de qualquer uma das Subordinações por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(e) quando aplicável, alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco, com base na última classificação conhecida; e/ou

(f) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XV deste Regulamento.

13.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 13.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 13.3.3 abaixo.

13.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, poderão ser imediatamente interrompidos pela Administradora, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 13.1.2 acima; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

13.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 13.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

13.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(c) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(g) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(h) se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma de todas as Cotas Seniores; e

(i) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

13.3.1. Na hipótese prevista no item 13.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

13.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 13.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.3.3 abaixo.

13.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 13.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Classe, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima e os procedimentos previstos no item 13.4 abaixo.

13.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo IX acima.

CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Administração

14.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

14.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o prospecto do Fundo, se houver; **(iii)** o registro dos Cotistas; **(iv)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(v)** o livro de presença de Cotistas; **(vi)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vii)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(viii)** os relatórios do Auditor Independente;

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;

(c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do Periódico e da Taxa de Administração;

(d) divulgar, trimestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as Subordinações, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;

(e) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(g) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;

(h) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

(i) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

(j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(k) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos para monitorar os prestadores de serviços do Fundo; e

(l) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

14.3. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

14.3.1. As vedações dispostas no item 14.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

14.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

14.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

Gestão

14.4.2. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

14.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 14.4.2 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(a) adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);

(b) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;

(c) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;

(d) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(e) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;

(f) propor alternativas de investimento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(g) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(h) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;

(i) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e

(j) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

Custódia, Controladoria e Escrituração

14.5. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a de escrituração das Cotas, serão prestados pelo Custodiante.

14.5.1. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observado o disposto no item 14.5.3 abaixo;

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato utilizado para a Cessão e Documentos Comprobatórios;

(d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco e crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e órgãos reguladores;

(f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

14.5.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

14.5.3. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios em sua totalidade e em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento.

14.5.4. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Depositário

14.5.5. O Custodiante, em nome do Fundo e sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar Depositário para prestar o serviço de guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, quando existentes, nos termos da Instrução CVM 356, Artigo 38, parágrafo 6º.

14.5.6. Na hipótese de o Depositário realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no *website* da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br).

Agente de Cobrança

14.6. O Fundo, representado por sua Administradora, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (d) e do Artigo 39, inciso IV, ambos da Instrução CVM 356, contratou a Cedente ("Agente de Cobrança"), para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observada a política de cobrança que se encontra descrita no Anexo IV deste Regulamento. Adicionalmente, o Agente de Cobrança será responsável por debitar os recursos das Contas Digitais dos respectivos Devedores e creditar na conta do Fundo.

CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e/ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

15.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

15.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

15.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

15.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO XVI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração

16.1. Pelos serviços de administração fiduciária, gestão, controladoria e escrituração de Cotas, será devida à Administradora uma remuneração de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo, a qual será calculada em forma de cascata, ou seja, o valor total devido será a somatória dos valores proporcionais, apurado para cada faixa de patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de: (i) R$ 8.000,00 (oito mil reais), durante os 6 (seis) primeiros meses de atividade do Fundo; (ii) R$ 12.000,00 (doze mil reais) do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês de atividade do Fundo; e (iii) R$16.000,00 (dezesseis mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês de atividade do Fundo:

Patrimônio Líquido (R$)	Percentual (%) a.a.
Até 50.000.000,00	0,30%
A partir de 50.000.000,01	0,26%

16.1.1. A remuneração acima será acrescida das taxas por evento previstas no Anexo II deste Regulamento, quando utilizados.

16.1.2. Pelos serviços de cobrança será devido ao Agente de Cobrança, a Taxa de Cobrança, equivalente a 6% (seis por cento) do valor dos Direitos Creditórios que vierem a ser liquidados no respectivo mês, incluindo o valor das recompras, das resoluções de endosso, juros e/ou multa de mora. A Taxa de Cobrança será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos Serviços.

16.1.3. O valor mínimo mensal previsto na cláusula 16.1 acima será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice de Preços do Mercado ("IGP-M"), a partir de dezembro de 2023.

16.1.4. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

16.1.5. A Taxa de Administração prevista no item 16.1 acima será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.1.6. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

16.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.3. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia prestados pelo Custodiante, que serão cobrados como Encargos do Fundo.

16.4. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;

(i) despesas com a contratação das Agências Classificadora de Risco, se aplicável;

(j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e

(k) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

17.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 17.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

18.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Cedente, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

18.4. Na hipótese do item 18.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

18.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, publicação no Periódico e divulgação no *website* da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

19.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

19.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

19.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

19.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

19.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

***(a) Riscos* de *Crédito*:**

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar quando houver coobrigação do Cedente. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência do Cedente; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas pelo

Cedente e/ou pelos Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente dos Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de insolvência por parte dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados ao setor de atuação do Cedente. Os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos ao setor de atuação do Cedente, que podem ser impactados por diversos fatores, tais como: (i) concorrência; (ii) mudança regulatória; (iii) economia do país; dentre outros.

(v) Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios - Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente emitidas em favor de instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais endossatárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios endossados, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

***(b) Riscos de Mercado*:**

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, o Cedente, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal

para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino sejam atualizados conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem solicitados, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
natureza..

(iii) Resgate Condicionado. As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(iv) Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora, e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa

hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(v) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(vi) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.

(vii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse do Cedente em ceder/endossar Direitos Creditórios ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(ii) Risco de Sucumbência. Na hipótese indicada no item (i) acima, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(iii) Documentos Comprobatórios e Verificação de Lastro. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, do Cedente, dos Devedores e/ou

coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(v) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Cedente de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Cedente ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(vi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Atrasos na conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores e/ou de os Empregadores Conveniados inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(ii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iii) Risco de Originação – Atividades do Cedente - As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo brasileiro, riscos operacionais e aplicação de penalidades por parte de reguladores. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, incluindo em caso de questionamento da aplicabilidade do disposto na Resolução CMN nº 3.998, de 28 de junho de 2011, em relação à transferência das CCBs ao Fundo e da imposição de penalidades ao Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à alocação mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(iv) Risco Decorrente da Originação Creditórios pela Plataforma - O Cedente, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela operação e disponibilização da contratação de empréstimos aos Devedores por meio de uma plataforma, que é parte fundamental dos processos de originação de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos descritos neste Regulamento. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela referida plataforma, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios e na constituição das

respectivas garantias. Caso haja a falha ou ocorra erro nos processos de originação de Direitos Creditórios, o Cedente poderá não conseguir originar novos Direitos Creditórios para endosso ao Fundo.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Empregadores Conveniados e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado adversamente.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores ligados, direta ou indiretamente aos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(v) Risco de ausência de registro do Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos e Termos de Endosso, utilizados para Cessão de direitos creditórios ao Fundo. Para que o Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Créditos possua efeito perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Créditos e os Termos de Endosso poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e do Cedente, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(vi) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(viii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(ix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(x) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiv) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.7.2 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

(xv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xvi) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(xvii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios do Fundo. Caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xviii) Risco de Portabilidade. Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente ("Portabilidade"). De acordo com o artigo 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

20.1.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

21.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano.

21.3. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço www.petracapital.com.br.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I
(Ao Regulamento do
EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)

DEFINIÇÕES

"Administradora": o **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, 1º Andar, Conjunto 17, Cerqueira Cesar, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001;

"Agência Classificadora de Risco": é a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas;

"Agente de Cobrança": **SOMA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 21.444.981/0001-36, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, salas 1.101 a 1.110, Edson Queiroz , Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60811-341;

"Agente Escriturador": o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"Arquivo Remessa": relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao fundo, conforme arquivo eletrônico com formato CNAB, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme *layout* do Custodiante;

"Assembleia Geral": significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XII deste Regulamento;

"Ativos Financeiros": significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.3 deste Regulamento;

"Auditor Independente": É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

"B3": é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": o Banco Central do Brasil;

"Benchmark Sênior": é o parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no Regulamento;

"Benchmark Mezanino": é o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino, conforme estabelecido no Regulamento;

"Carteira": a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

"CCB": São as Cédulas de Crédito Bancário, emitidas, endossadas ao Fundo;

"Cedente": **SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.774/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 1.111, Edson Queiroz, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60811-341;

"Classe": significa a classe de Cotas Seniores, a classe de Cotas Mezanino e a classe de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

"CNPJ": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

"Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Conta do Fundo": a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

"Cotas Seniores": são as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo;

"Cotas Mezanino": são as cotas de classe mezanino emitidas pelo Fundo;

"Cotas Subordinadas": são as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior quando designadas em conjunto;

"Cotas Subordinadas Júnior": são as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam a todas as demais Classes de Cotas para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

"Cotas": as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"Cotistas Dissidentes": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 13.3.1 deste Regulamento;

"Cotistas": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"Critérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade descritos no item 6.1 deste Regulamento;

"Custodiante": o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da 1ª Integralização": significa a data da 1ª integralização das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe –, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

"Data de Aquisição e Pagamento": é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

"Depositário": a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco Cedente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;

"Devedores": as pessoas físicas tomadoras dos empréstimos pessoais;

"Dia Útil": é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situa a sede social da do Custodiante;

"Direitos Creditórios Inadimplidos": os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

"Direitos Creditórios": os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, representados por CCB eletrônicas;

"Diretor Designado": significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

"Documentos Comprobatórios": significa o Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Créditos e a via negociável da CCB eletrônica, com o seu correspondente arquivo eletrônico;

"Encargos do Fundo": os encargos do Fundo previstos no item 17.1 deste Regulamento;

"Eventos de Avaliação": os eventos de avaliação descritos no item 13.1 deste Regulamento;

"Eventos de Liquidação": os eventos de liquidação descritos no item 13.2 deste Regulamento;

"Fundo": significa o **EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.489.701/0001-95;

"Gestora": a **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1842, 9º Andar, Conjunto 95, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664 de 28 de dezembro de 2007;

"Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Créditos": É o contrato que será celebrado entre o Fundo e o Cedente, para a aquisição de Direitos Creditórios;

"Instrução CVM 356": Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

"Instrução CVM 489": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"Investidores Qualificados": os investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021;

"MDA": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Obrigações do Fundo": são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

"Ordem de Subordinação": a ordem de preferência entre as diferentes Classes de Cotas, para fins de resgate e distribuição de rendimentos do Fundo, descrita nos itens 7.4, 7.5 e 7.6 deste Regulamento;

"Patrimônio Líquido": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento;

"Periódico": o jornal "Folha de São Paulo", utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, quando requerido pela regulamentação aplicável;

"Política de Investimentos": as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo V deste Regulamento;

"Prazo de Duração do Fundo": é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

"Preço de Aquisição": o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo ao Cedente, em moeda corrente nacional;

"Regulamento": significa este regulamento do Fundo;
"Resolução nº 30": É a Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021;

"Reserva de Resgate": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser aplicada em Ativos Financeiros e destinada exclusivamente para pagamento de resgates, de acordo com o seguinte cronograma: (a) até 20 (vinte) dias antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e (b) até 10 (dez) dias antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva;

"Subordinação Mezanino": é o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo representado por Cotas Subordinadas Júnior;

"Subordinação Sênior": é o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo representado por Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior em conjunto, conforme o caso;

"Subordinações": significa a Subordinação Sênior e a Subordinação Mezanino, consideradas em conjunto;

"Taxa de Administração": a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 16.1 deste Regulamento;

"Termo de Adesão ao Regulamento": documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;

"Valor Unitário": o valor individual das Cotas, equivalente a R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização.

***

ANEXO II
(Ao Regulamento do
EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)

Taxas Por Evento

- Transformação de (i) FIDC padronizado em não padronizado; ou (ii) FIDC de condomínio aberto para condomínio fechado (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ;
- Alteração de regulamento ou contrato: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;
- Confecção de atas de AGE com convocação: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- Confecção de atas de AGE sem convocação: R$ 600,00 (seiscentos reais);
- Cisão, fusão ou incorporação: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- Audiência em ações judiciais: R$ 1.000,00 (mil reais) + despesas de deslocamento;
- Participação na assinatura de documentos fora da FINAXIS: R$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.

ANEXO III
(Ao Regulamento do
EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

PÚBLICO ALVO
Pessoas físicas com vínculos empregatício, em regime CLT, por prazo indeterminado.

ANÁLISE DE CRÉDITO
Utilizando tecnologias especializadas com o objetivo de concessão de limites de crédito, a cedente realiza análise de algumas informações e documentos do contratante, como:

- Regularidade de CPF;
- Listas restritivas:
- Autenticidade de documentos:
- Renda liquida

PRAZO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO
O Empréstimo deverá ser concedido com prazo de pagamento na forma de uma única parcela

VALORES DE CONCESSÃO DE EMPRESTIMO
O valor máximo do empréstimo será de 35% da média dos últimos 3 meses da renda líquida do contratante, limitado a R$ 3.000,00 (três mil reais).

IDADE DO CONTRATANTE
O contratante deve ter idade mínima de 18 anos.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIBERAÇÃO DO EMPRESTIMO

- Contratos que entrarem via aplicativo, exigirão os documentos padrão;
- Cópia do documento de identificação: RG, Carteira de Habilitação ou Carteira de Classe ou carteira de trabalho;
- Cópia do último contracheque
- Biometria Facial

ANEXO IV
(Ao Regulamento do
EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)

POLÍTICA DE COBRANÇA

Na cobrança dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo o Agente de cobrança seguirá a seguinte metodologia:

1. Direitos Creditórios Vincendo

No dia do vencimento, o valor do empréstimo concedido será debitado na conta de pagamento em nome do devedor, o qual é transferido para a conta corrente do Fundo.

2. Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada observando os seguintes procedimentos administrativos:

2.1 Cobrança Interna:

O procedimento de cobrança administrativa interna inicia 5 (cinco) dias após o vencimento do empréstimo, incluindo (mas não limitados a) contatos telefônicos e envio de aviso de vencimento para pagamento com acréscimo de encargos de atraso;

2.2 Cobrança Externa

Se 35 (trinta e cinco) dias após o vencimento o empréstimo ainda continuar vencido, o mesmo será enviado para empresa especializada em cobrança, que aplicará as melhores práticas com o objetivo de recuperação do crédito;

2.3 Negativação

Se 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do empréstimo, o mesmo continuar vencido, será realizada a negativação do CPF do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito. Esta medida não interrompe o trabalho da cobrança externa.

ANEXO II-DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160

A FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar recursos de terceiros de acordo com o ato declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.317.692/0001-94, na qualidade de instituição administradora do **EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.489.701/0001-95, fundo de investimento em direitos creditórios ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declarar o quanto segue:

(i) o presente Prospecto contém informações verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta pública de distribuição de cotas do Fundo, bem como do objetivo, política de investimento e composição de carteira de investimentos do Fundo, dos riscos associados aos investimentos no Fundo e das partes envolvidas com o Fundo e com a oferta, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes em vigor;

(ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas e fornecidas ao mercado durante todo o período de distribuição.

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 63C2FFDF7E1BF7B2APCEB49C30344B6D014F44A92R56DDDC455KDDE2D3B314F1
Valide seu documento clicando aqui!

Tecnologia de Assinatura Digital: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 1806920595417400.pdf
Hash (SHA256): 63C2FFDF7E1BF7B2AFCEB49C30344B6D014F44A92E56DDDC455EDDE2D3B314F1
Tamanho do Documento: 136031 bytes
Data de Recebimento do Documento: 09/08/2024 11:29:24
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: http://validador.assinepelainternet.com.br
Código de Validação: 5309182

Signatário ELIZABETH LACERDA FEITOZA

Nome do Arquivo P7s: API_35353_16198_1806920595417400.pdf.p7s
Data da Assinatura: 09/08/2024 11:37:45
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 389.224.558-45
E-mail: ELIZABETH.FEITOZA@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 11/09/2023 19:03:00 até 10/09/2024 19:02:59

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

Signatário CAROLINA TIGRE ALVES

Nome do Arquivo P7s: API_35352_16198_1806920595417400.pdf.p7s
Data da Assinatura: 09/08/2024 11:43:04
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 326.281.688-47
E-mail: carolina.alves@finaxis.com.br
Emitido Por: AC SOLUTI Multipla v5
Tipo: A1
Data de Validade: 28/06/2024 17:37:00 até 28/06/2025 17:37:00

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 63C2FFDF7E1BF7B2AFCEB49C30344B6D014F44A92E56DDDC455EDDE2D3B314F1
Valide seu documento clicando aqui!

ANEXO III-
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 24DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar recursos de terceiros de acordo com o ato declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.317.692/0001-94, na qualidade de coordenador líder do **EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.489.701/0001-95, fundo de investimento em direitos creditórios ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM Nº 160"), declarar o quanto segue:

i. Adota todas as cautelas e age com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(a) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e

(b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas que integram e que venham a integrar o prospecto da oferta, são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;

ii. O presente prospecto contém na sua data de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, bem como do objetivo, política de investimento e composição de carteira de investimentos do Fundo, dos riscos associados aos investimentos no Fundo e das partes envolvidas com o Fundo e com a oferta, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes em vigor; e

iii. O regulamento do Fundo contém informações verdadeiras, relevantes e necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, bem como do objetivo, política de investimento e composição de carteira de investimento do Fundo e dos riscos associados aos investimentos no Fundo, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes em vigor.

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 17AAA39D219247F0E67AA3E1DA7EC897833D4F29E6649B340A814A25451E9026
Valide seu documento clicando aqui!

Tecnologia de Assinatura Digital: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 1806920741403445.pdf
Hash (SHA256): 17AAA39D219247F0E67AA3E1DA7EC897833D4F29E6649B340A814A25451E9026
Tamanho do Documento: 111958 bytes
Data de Recebimento do Documento: 09/08/2024 11:31:44
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: http://validador.assinepelainternet.com.br
Código de Validação: 1501791

Signatário MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS FILHO

Nome do Arquivo P7s: API_35354_16201_1806920741403445.pdf.p7s
Data da Assinatura: 09/08/2024 11:36:12
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 332.611.528-85
E-mail: MANOEL.FILHO@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 14/11/2023 19:47:00 até 13/11/2024 19:46:59

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

Signatário ELIZABETH LACERDA FEITOZA

Nome do Arquivo P7s: API_35353_16201_1806920741403445.pdf.p7s
Data da Assinatura: 09/08/2024 11:37:45
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 389.224.558-45
E-mail: ELIZABETH.FEITOZA@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 11/09/2023 19:03:00 até 10/09/2024 19:02:59

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: 17AAA39D219247F0E67AA3E1DA7EC897833D4F29E6649B340A814A25451E9026
Valide seu documento clicando aqui!

ANEXO IV -
DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DO EMISSOR
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 DE 13 DE JULHO 2022

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DO EMISSOR

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar recursos de terceiros de acordo com o ato declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.317.692/0001-94, na qualidade de coordenador líder do **EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.489.701/0001-95, fundo de investimento em direitos creditórios ("Fundo"), vem, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160/22"), declara o quanto segue:

(i) É devidamente credenciada na CVM para exercício de administração de recursos de terceiros, de acordo com o ato declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001;

(ii) No melhor de seu conhecimento, informa que possui todas as autorizações e licenças, válidas e em vigor, que sejam essenciais para o exercício de suas atividades. Bem como, declara que na presente data, inexiste qualquer impedimento ou restrição para sua atuação como Administradora, estando o seu registro devidamente atualizado perante o órgão regulador;

(iii) O Fundo é um Fundo De Investimento em Direitos Creditórios, devidamente registrado na CVM, cuja data do registro de funcionamento é de 17/11/2022, estando o seu registro e informações devidamente atualizados perante o órgão regulador.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este documento foi assinado digitalmente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: ADCA0BB0E21011E9983D6EAE21E1F0C65CD7D6EF3D96626B8C954B3B31343BE7
Valide seu documento clicando aqui!

Tecnologia de Assinatura Digital: ASSINE PELA INTERNET Tecnologia Ltda. +55 48 3045-6900

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: 1806920596385791.pdf
Hash (SHA256): ADCA0BB0E21011E9983D6EAE21E1F0C65CD7D6EF3D96626B8C954B3B31343BE7
Tamanho do Documento: 105976 bytes
Data de Recebimento do Documento: 09/08/2024 11:29:24
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: http://validador.assinepelainternet.com.br
Código de Validação: 8829316

Signatário ELIZABETH LACERDA FEITOZA

Nome do Arquivo P7s: API_35353_16199_1806920596385791.pdf.p7s
Data da Assinatura: 09/08/2024 11:37:45
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 389.224.558-45
E-mail: ELIZABETH.FEITOZA@FINAXIS.COM.BR
Emitido Por: AC SERASA RFB v5
Tipo: A1
Data de Validade: 11/09/2023 19:03:00 até 10/09/2024 19:02:59

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente

Signatário CAROLINA TIGRE ALVES

Nome do Arquivo P7s: API_35352_16199_1806920596385791.pdf.p7s
Data da Assinatura: 09/08/2024 11:43:04
Tipo de Assinatura: Assinatura Digital
Propósito da Assinatura: PROCURADOR

Informações do Certificado Digital do Signatário

CPF: 326.281.688-47
E-mail: carolina.alves@finaxis.com.br
Emitido Por: AC SOLUTI Multipla v5
Tipo: A1
Data de Validade: 28/06/2024 17:37:00 até 28/06/2025 17:37:00

Status da Assinatura

Integridade: Válido
ICP-Brasil: Sim
Carimbo do Tempo: Presente